

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 16 de Abril de 2024 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Décima Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE	
Ofício nº020/2024 (ausência)	
Ofício nº062/2024 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº015/2024 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
Projeto de Lei Complementar nº001/2024 do Legislativo (baixar para comissões)	
Indicação nº006/2024: do vereador proponente: Adão Petriz de Oliveira (colocar em votação)	

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei nº009/2024 do Executivo Municipal (crédito)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de Abril de 2024 (terça-feira) às 19:00 horas.
--

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da décima sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2024. Aos nove dias do mês de abril de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que se fizesse a leitura da ata da segunda sessão extraordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº050/2024 do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento nº001/2024. Ofício nº051/2024 do Executivo Municipal, em resposta as indicações nº001,002,003,004 e 005/2024. Ofício nº052/2024 do Executivo Municipal, em resposta ao ofício nº012/2024. Ofício nº056/2024 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº014/2024. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual -PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Baixado para análise das comissões. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres da reunião conjunta das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº009/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº006/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº008/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 16 de abril de 2024 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antonio Valandro, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

OFÍCIO Nº 020/2024

Renascença, 16 de Abril de 2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Faço uso do presente expediente para justificar minha ausência na presente sessão ordinária pelo fato de ter sido convocado para treinamento da Sanepar.

Sem mais para o momento e, certo da compreensão de todos, desde já manifesto sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS MARIA DE OLIVEIRA

VEREADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 062/2024

Renascença, 12 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 015/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2024, para o empenhamento de recursos providos através do Convênio nº 642/2023 celebrado com o Estado do Paraná através da SECID – Secretaria de Estado das Cidades, cujo Objeto é: INFRAESTRUTURA URBANA, e o Município irá utilizar estes recursos na **Extensão da Avenida Castelo Branco**.

O valor conveniado foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será complementado por R\$ 4.114.207,20 (quatro milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais, e vinte centavos) de CONTRAPARTIDA do Município, perfazendo o Montante total de R\$ 9.114.207,20 (nove milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais, e vinte centavos).

Anexo ao PL 015/2024, encontra-se a Mensagem nº 015/2024 a qual explica de forma detalhada a finalidade do presente projeto de lei.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de já haver sido licitado e estar sendo realizada a primeira medição), antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2024**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**, no valor de **R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões, e cento e oitenta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR RS
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Fonte: 853 – B.BRASIL C/C 29614-7 Convênio SECID nº 642/2023 – Extensão da Avenida Castelo Branco R\$ 5.000.000,00	
0702	Departamento de Urbanismo		
15.451.00261.015	Pavimentação Asfáltica do Quadro Urbano		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		5.000.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições (Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)		180.000,00
TOTAL			5.180.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de repasses de recursos de Convênio recebidos em 2024, conforme abaixo especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor do Excesso: Arrecadado/ Estimado	Valor já utilizado para Suplementação	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do Excesso de Arrecadação
24225401.04 (442) Fonte: 853	BB C/C 29614-7 Convênio 642/2023- SECID- Extensão da Avenida Castelo Branco	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
13210101.07.10 (443) Fonte: 853	Rendimentos BB C/C 29614-7 Convênio 642/2023- SECID- Extensão da Avenida Castelo Branco (possível devolução ao Estado)	0,00	70.605,19	0,00	70.605,19	0,00
<i>Sobras de recursos do Convênio SECID nº 642/2023 (possível devolução ao Estado) Motivo: Economia na Licitação.</i>		0,00	109.394,81	0,00	109.394,81	0,00
TOTAIS.....R\$		0,00	5.180.000,00	0,00	5.180.000,00	0,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2024.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 015/2024

RENASCENÇA, 10 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 015/2024**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2024, referente à seguinte **Fonte:**

Fonte: 853 – B.BRASIL C/C 29614-7 Convênio SECID n.º 642/2023 – Extensão da Avenida Castelo Branco – Concedente: R\$ 5.000.000,00.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado pela **SECID – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, através do **Convênio n.º 642/2023 – SECID**, cujo Objeto é: **INFRAESTRUTURA URBANA (Extensão da Avenida Castelo Branco)**.

O valor celebrado foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor será repassado pelo Governo do Estado por intermédio da SECID, complementado por R\$ 4.114.207,20 (quatro milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais, e vinte centavos) de CONTRAPARTIDA do Município, perfazendo o Montante total de R\$ 9.114.207,20 (nove milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais, e vinte centavos).

Observação: O valor da contrapartida municipal será custeada através de operação de crédito (financiamento) já contratada pelo município junto à Agência de Fomento do Paraná.

Importante também informar que o valor vencedor na licitação foi de R\$ 9.004.812,39, sendo que desse valor o município irá bancar R\$ 4.114.207,20 na forma de Contrapartida, e o restante (R\$ 4.890.605,19) será custeado com recursos do Convênio n.º 642/2023 celebrado com o Estado do Paraná através da SECID.

Por isso a possível devolução prevista de R\$ 109.394,81 (sobras dos R\$ 5.000.000,00 provindos do Convênio) ao Estado do Paraná, acrescida de R\$ 70.605,19 de possíveis rendimentos de aplicações financeiras desse recurso repassado pelo Estado, totalizando R\$ 180.000,00 de possível devolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Utilizamos o termo “possível” devolução pelo fato de ainda haver a possibilidade do município aditivar o presente convênio através de novo plano de trabalho e/ou aplicação, e utilizar essas sobras para a mesma finalidade nessa ou em outras obras, caso haja necessidade e a possibilidade de aditivamento (para isso, depende de autorização do Estado).

Anexo ao presente segue cópia do Convênio nº 642/2023 celebrado com a SECID, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda pode ser verificado o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados. Seguem também: o Parecer Técnico nº 14/2023 da Engenharia do Município, acompanhado da Planilha Orçamentária de Preços da empresa vencedora do certame.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de já haver sido licitado e estar sendo realizada a primeira medição) antecipamos agradecimentos.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024 DO PODER LEGISLATIVO.

(Autoria: Everson Antônio Tedesco)

Estabelece regras de polícia administrativa para o combate ao uso de drogas ilícitas no Município de Renascença.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece regras de polícia administrativa para o combate ao uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do Município de Renascença.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – drogas ilícitas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União;

II – áreas e logradouros públicos:

- a) as avenidas;
- b) as ruas;
- c) as rodovias;
- d) servidões, caminhos e passagens;
- e) as calçadas;
- f) os pontos de ônibus;
- g) os parques e praças;
- h) lago municipal;
- i) ciclovias;
- j) passarelas e pontes;
- k) áreas de vegetação;
- l) hall de entrada de edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e não sejam cercados;
- m) os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- n) área interna e externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças/quadras esportivas de natureza pública;
- o) repartições públicas e adjacências.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, quem adquirir, transportar, trazer consigo ou usar drogas ilícitas em áreas ou logradouros públicos, sem



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ficará sujeito à sanção administrativa de multa, no valor de 05 (cinco) VBR – Valor Básico de Referência.

Art. 4º A multa prevista no artigo 3º será dobrada:

I – quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, hospitalares e postos de saúde, locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sedes de entidades recreativas e esportivas, de serviços de tratamento de dependentes de droga ou reinserção social, de unidades militares ou em transportes coletivos;

II – em caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com o acionamento imediato do Conselho Tutelar para acompanhamento.

Art. 6º Caberá ao Município fazer ampla divulgação da presente Lei, com colocação de placas educativas e de advertência sobre os malefícios do uso de drogas, por intermédio de frases simples, objetivas e de fácil compreensão pelo público em geral.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná, caso necessário, bem como com outros órgãos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, visando à implantação e concretização da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o procedimento de apuração da infração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado Paraná, aos dias 15 de abril de 2024.

Everson Antônio Tedesco
Vereador proponente



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Justificação

Prezados Vereadores (as),

O Projeto de Lei Complementar estabelecer regras de posturas com base no poder de polícia administrativa, com objetivo de desestimular o consumo de drogas ilícitas pelos usuários no nosso Município, defendendo o interesse dos munícipes e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em áreas e logradouros públicos.

Não podemos permitir que usuários continuem a utilizar drogas em espaços públicos, muitos destes destinados ao lazer de crianças e famílias. Além de gerar insegurança coletiva em nosso município, o uso de drogas acaba por influenciar negativamente crianças e jovens, destruindo famílias.

Temos ciência da existência de lei federal que pune criminalmente as referidas condutas, porém a pena consiste em medidas educativas, como admoestação verbal e determinação de comparecimento a programas de conscientização sobre os malefícios no uso de drogas. Todavia, nada impede que o Município, com fundamento no seu poder de polícia, de regramento e fiscalização de posturas, venha a estabelecer e aplicar sanções administrativas para quem for flagrado em logradouros e vias públicas do Município utilizando drogas ilícitas. A responsabilização ou não penal cabe unicamente ao Poder Judiciário, sendo que o presente projeto trata apenas de sanção administrativa.

Com objetivo de evitar vícios de inconstitucionalidade, o projeto não disciplina a parte de apuração da infração e procedimental, a qual caberá ao Poder Executivo regulamentar.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares, submeto o Projeto de Lei Complementar a consideração do Plenário desta Casa de Leis.

Everson Antônio Tedesco
Vereador proponente



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 006/2024

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de incluir no calendário a Pesca Esportiva no Parque Yara Mãe D'água-Lago Municipal, como fez em anos anteriores.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular, com intuito de unir natureza e esporte no mesmo ambiente e proporcionar lazer para as famílias em um dia divertido e descontraído.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 11 de Abril de 2024.

Adão Petriz de Oliveira
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de 2024, no valor de **R\$ 214.134,54 (duzentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
0601	Departamento de Educação		
1236100192.017	Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	3107-SF	79.631,87
123650018.2.016	CRECHE: Desenvolvimento das atividades de aprendizado específico para crianças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31044-SF	54.966,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1044-SF	9.161,14
3.3.90.30.00	Material de consumo	31044-SF	3.131,61
3.3.90.30.00	Material de consumo	1044-SF	32.212,09
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1044-SF	24.867,92
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1004	Fundo Municipal do Idoso		
0824400412.077	Manutenção das atividades relacionadas com o Idoso		
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3934-SF	10.162,97
TOTAL			214.134,54